

EDUCAR E PUNIR: A ATUAÇÃO DAS DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER

Francisca Maria da Silva Barbosa (Graduanda – Pedagogia – URCA)
franciscamsb@hotmail.com

Iara Maria de Araújo (Doutora em Sociologia – URCA)
Iara.mar@terra.com.br

Tatiane Bantim da Cruz (Graduanda – Pedagogia – URCA)
Tatianebantim@hotmail.com

As delegacias especializadas de atendimento às mulheres se constituem como uma inovação institucional e uma invenção brasileira. Tidas como a principal política pública voltada para as mulheres no nosso país, é resultado da ação do movimento feminista no combate a violência de gênero, e particularmente a violência doméstica e/ou familiar. São reconhecidas pela escuta, informação, aconselhamentos e encaminhamentos jurídicos. Suas funções vão, além da punição e repressão, atuando na defesa, proteção e construção dos direitos humanos. O objetivo dessa comunicação é refletir sobre a atuação da Delegacia de Defesa da Mulher da cidade de Crato - CE quanto a sua função punitiva e educativa. Nesse sentido, levantamos os seguintes questionamentos: qual o uso e apropriação que mulheres em situação de violência fazem desse aparato policial? Como ocorre o atendimento dessas mulheres? Como se dá na prática a sua dupla função de punir e educar? Para isso, realizamos estudo exploratório de caráter quantitativo e qualitativo, com observações diretas na DDM, análise dos registros e entrevistas com os agentes policiais e com as usuárias dessa instituição. De acordo com o levantamento de dados, a procura por essa delegacia ocorre por motivos diversos e, muitas vezes, a intenção primeira não é a punição do acusado, mas, em alguns casos, usar o poder e a autoridade policial como forma de coagir o agressor e colocá-lo dentro de um comportamento desejável. Nem sempre é desejo da denunciante instaurar um inquérito policial, no entanto, esse comportamento não significa uma negação dos seus direitos, mas outra forma de utilizar o poder policial para a mediação de conflitos.

Palavras – chave: violência de gênero, punir, educar, conciliar.

Introdução

As delegacias especializadas de atendimento às mulheres se constituem como uma inovação institucional e uma invenção brasileira. Tidas como a principal política pública voltada para as mulheres no país, resultou da ação do movimento feminista no combate a violência de gênero, e particularmente a violência doméstica e/ou familiar.

No final dos anos 70 e início da década de 80 a sociedade brasileira presenciou ações e mobilizações importantes no combate à violência acometida contra as mulheres. Desde esse período este tema tem ganhado visibilidade, passando a ser objeto de denúncias e de campanhas para a prevenção e a punição da violência. Desde 1985 (Ano da criação da primeira delegacia) ocorreram mudanças significativas que afetaram não só o funcionamento dessas instituições, mas também a mulher e seu comportamento diante dessa instituição.

O objetivo do texto é refletir sobre os comportamentos das mulheres em situação de violência, atentando para a atuação da Delegacia de Defesa da Mulher de Crato-CE exerce sua função punitiva e educativa e como a mulher tem se apropriado desse equipamento público. Dessa forma levantamos os seguintes questionamentos: o que as mulheres buscam na DDM? Como ocorre o atendimento dessas mulheres e como se dá na prática a sua dupla função de punir e educar?

Para alcançar esse objetivo, realizamos um estudo exploratório, de caráter quantitativo e qualitativo na Delegacia de Defesa da Mulher da cidade de Crato-CE. A coleta constou de consultas aos inquéritos e registros nos boletins de ocorrência para o levantamento de dados, bem como, observações diretas na delegacia e entrevistas com agentes policiais, com a delegada responsável pela instituição e com mulheres que prestaram queixa na delegacia entre os anos de 2003 a 2010.

O contexto social e político da criação das Delegacias de Defesa da Mulher no Brasil e em Crato-Ce.

A temática sobre a violência contra mulher foi uma das principais questões defendidas pelo movimento feminista desde o final da década de 1970 e, acreditava-se que tal problemática estava restrita às camadas sociais menos favorecidas, como revelam os estudos históricos de Teles (1999).

No Brasil, fazia-se crer que somente os homens negros e pobres espancavam as mulheres, devido ao alcoolismo ou a extrema pobreza. Tratava-se da questão da violência contra a mulher como um fenômeno de caráter meramente econômico (TELES, 1999, p).

No entanto, nos anos de 1979 e 1980 foram divulgados pelo movimento feminista casos de homicídios de mulheres conhecidas, de classe média alta, cometidos pelos companheiros. Estes fatos provocaram indignação, por parte da população, e estimularam muitas mulheres a saírem do espaço privado de suas casas para lutar contra a impunidade do poder Judiciário, que absolvía os homens que assassinavam suas companheiras em defesa da “honra”. Nesse sentido, as feministas buscaram junto ao Poder Judiciário e ao Poder Legislativo a elaboração de medidas em defesa da mulher.

Diante desse contexto, o movimento feminista adotou como um dos principais objetivos a ser conquistado: a defesa dos direitos da mulher em situação de violência. A intenção era, não apenas criminalizar a ação, mas atuar na conscientização e politização de um problema que, aos olhos do Estado e da sociedade, era considerado privado e normal (SANTOS, 2010). Com esse intento, as feministas foram às ruas, criticaram o sistema social e jurídico vigente, buscando incentivar as mulheres a não mais encararem a violência como algo natural e inevitável nas suas vidas. Uma luta constante e árdua, principalmente pelo fato de não encontrarem espaço nas decisões políticas.

A transição do governo militar para o civil, se apresenta como um momento favorável para as negociações políticas. Os, então governantes, interessados em restaurar a democracia no país buscaram o apoio da população brasileira. Assim, travaram-se alianças com diversos grupos sociais, inclusive com o movimento feminista, que podiam auxiliá-los na conquista do poder. A partir de então, as feministas foram ganhando espaço na política brasileira e suas reivindicações passaram a ser debatidas por diversos setores do Estado.

Em 1985 foi criada a primeira delegacia de atendimento às mulheres na cidade de São Paulo, nos anos seguintes, várias delegacias foram criadas em vários estados brasileiros. A violência contra a mulher, portanto, sai da esfera privada e passa a ser tratada como uma questão pública. Para Debert e Gregori (2008) o pressuposto que orienta a ação dessas organizações é que a “universalidade dos direitos só pode ser conquistada se a luta pela democratização da sociedade contemplar a particularidade das

formas de opressão que caracterizam as experiências de cada um dos diferentes grupos desprivilegiados” (p. 03).

As discussões de gênero relacionadas às questões de direitos, cidadania, legitimidade, legalidade e sistema jurídico, sempre tiveram uma posição central nessa relação, especialmente nos anos que elegeram a violência de gênero como a principal e primeira luta feminina.

É importante ressaltar que a criação de uma Delegacia específica para determinado público não é uma questão de regalias, mas de justiça. É a confirmação de que a lei que deveria ser igualitária não atende, nas mesmas condições, as pessoas dos diferentes grupos. “Os indivíduos não serão tratados com justiça (na lei e na sociedade) até que os grupos, com os quais eles são identificados, sejam igualmente valorizados” (SCOTT, 2005, p.13). Ou seja, enquanto as mulheres não forem tratadas igualmente, como o restante da sociedade, se faz mais do que necessário que se criem instituições específicas que as atendam sem discriminação e prejuízos, pois essa é uma forma de garantir a universalização dos direitos humanos.

A criação da Delegacia de Defesa da Mulher da cidade de Crato-CE, também foi antecedida por uma série de ações e mobilizações sociais. Nessa região, principalmente desde o ano de 2001, uma série de homicídios causou indignação e repúdio da população local. Em pouco espaço de tempo, 13 mulheres foram assassinadas na região do Cariri, o que causou grande impacto em todo o estado do Ceará.

A ação dos movimentos de mulheres também foi um importante determinante para a conquista alcançada nesta localidade. Muitas mobilizações aconteceram tais como: passeatas, abaixo-assinados, entre outras, que visavam despertar a atenção da sociedade para a problemática da violência contra a mulher. Assim, após muitas reivindicações, foi criada em 2002 a Delegacia de Defesa da Mulher, neste município.

E como já assinalava a historiadora Joan Scott, ao propor o gênero como categoria analítica, dizia ela, “esse tipo de análise deve incluir uma concepção de política bem como uma referência às instituições e a organização social” (SCOTT, 1990, p. 87). Isso por que essas ao mesmo tempo em que carregam consigo os símbolos disponíveis de representação simbólica do gênero, elas constroem o gênero: Assim concentramos nesse momento nossos esforços na Delegacia de Defesa da Mulher de Crato, com o intuito de perceber a relação estabelecida entre instituição e sujeito, seu desenrolar de conflitos e o modo como naquele espaço é concebido o gênero.

A Delegacia de Defesa da Mulher de Crato-Ce

A política das DDMs estipula que para cada cem mil habitantes deve haver uma delegacia especializada, o coeficiente populacional somado aos altos números de violência e assassinatos contra mulheres na região impulsionou os movimentos feministas locais, que passaram a exigir a implementação da delegacia. Mais uma vez a Delegacia da Mulher se mostra como um efetivo resultado da luta dos movimentos sociais.

O desfecho das mobilizações e denúncias culminou na criação de duas Delegacias Regionais dos Direitos das Mulheres. Uma situada na cidade de Crato e a outra na cidade de Juazeiro do Norte, cidades situadas ao sul do estado do Ceará na região do Cariri. No Cariri os crimes envolvendo mulheres, no início da década de 2000, tiveram grande repercussão midiática, transformando a região na “vitrine da violência contra a mulher”.

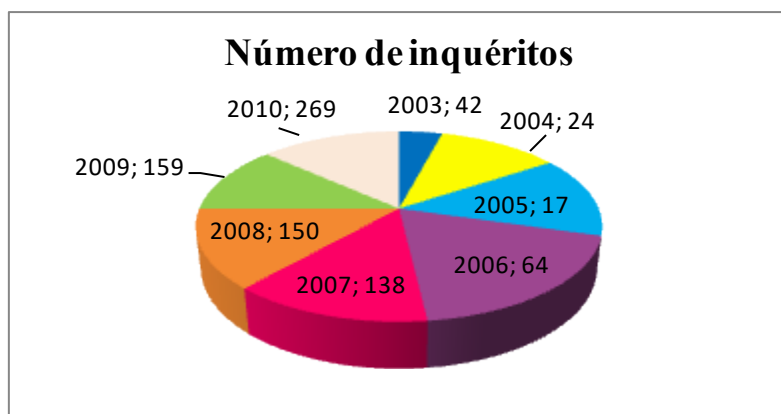
Essa discussão adquiriu novos matizes com leis que estabelecem tratamentos específicos para solução desses conflitos. A lei 11.340, conhecida como Lei “Maria da Penha”, destaca não só o princípio de legalidade para a punição desse tipo de violência, mas uma série de ações com o objetivo de “conscientizar” que essas ações são criminosas e que não devem ficar impunes. A aprovação da lei “Maria da Penha” trouxe inovações significativas ao funcionamento das Delegacias de Defesa da Mulher, exigindo dessas instituições, além de mudanças de protocolo e atendimento, mas também o modo de se conceber a problemática, quanto a isso as campanhas publicitárias funcionam como uma ação educativa, sendo veiculadas por inúmeros meios de comunicação. Apresenta temas provocativos e sugestivos tais como: “Quem ama não mata”, “Em briga de marido e mulher, vamos meter a colher”, “Homem que é homem não bate em mulher”.

A Delegacia de Defesa da Mulher de Crato fica localizada em um bairro central e de fácil acesso. Nos primeiros anos a delegacia mantinha um número de seis funcionários apenas, contando com a delegada. Hoje são treze: cinco escrivãs, cinco inspetores, uma delegada, uma atendente terceirizada e uma auxiliar de limpeza. Esse quadro divide-se em dois turnos, manhã e tarde das oito horas da manhã às dezessete da tarde. Apesar do número razoável de funcionários, ele não é suficiente para a demanda da DDM, que não consegue acompanhar a todos os casos, principalmente após a aprovação da lei “Maria da Penha”. Os profissionais que atuam na delegacia relatam a

carência de profissionais como, psicólogos e assistentes sociais, funções necessárias no atendimento e executadas, em alguns casos de forma informal, por funcionários não habilitados para tal função.

A exposição midiática da lei elevou o número de processos das delegacias, e em Crato não foi diferente. Além de um aumento no número de casos levados à delegacia, a lei “Maria da penha” trouxe mudanças para os procedimentos junto à queixa. Antes da lei o encaminhamento do processo dependia exclusivamente da vontade da declarante em dar continuidade à acusação. Com a lei os encaminhamentos do processo passam a depender não só da vontade da declarante, mas da gravidade do caso e/ou do ato flagrante. A lei 11.340/2006 formaliza que alguns casos em especial serão encaminhados a instancias judiciais, mesmo sem haver a disposição da vítima para a ação. Desse modo, todos os casos de estupro e agressão física que chegarem à delegacia, vão virar inquéritos processuais, mesmo nos casos em que a vítima não quiser dar prosseguimento. Quando a situação é de ameaça, injúria, ou seja, quando não envolve violência física, o procedimento vai adiante, ou não, de acordo com a vontade da usuária. Como podemos perceber no gráfico 1 Há uma sensível elevação dos inquéritos após 2006.

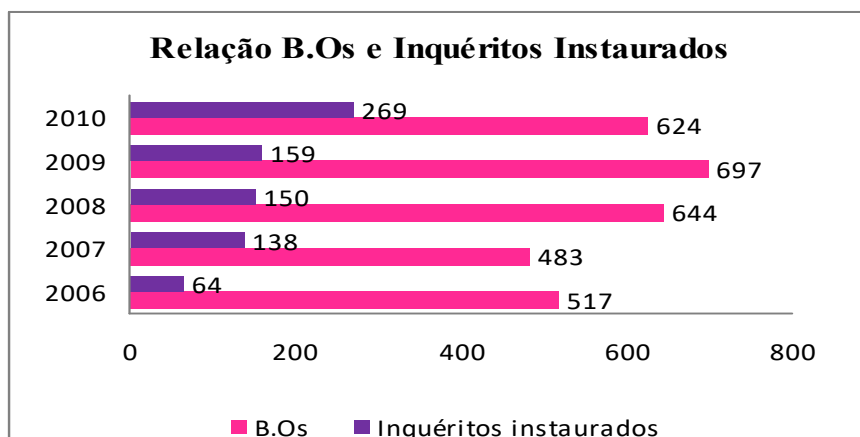
Gráfico 1



Fonte: pesquisa direta na DDM de Crato-CE

Porém, o que se pode observar na análise dos dados da delegacia em questão é que, apesar das mudanças trazidas com a lei Maria da Penha, muitas queixas ainda permanecem sendo retiradas pelas usuárias. É o que se pode ver no gráfico 2, onde o número de boletins de ocorrência é consideravelmente maior do que o número de inquéritos instaurados.

Gráfico 2



Fonte: pesquisa direta na DDM de Crato-CE

Nessa situação, o setor de conciliação entra como um aliado para a mulher que não pretende instaurar um inquérito policial. Ou seja, o desejo de muitas mulheres é que simplesmente seja chamada a atenção do agressor e, nesses casos, ela é encaminhada para a sala de conciliação. Esse comportamento, não raro, é criticado pelos agentes da delegacia, pois o entendimento é que as mulheres, com essa ação, além de não ajudar na mudança da situação, contribui para o descrédito da denúncia.

Na DDM de Crato, os casos que não viraram inquéritos policiais são encaminhados para o setor de conciliação. Nessa situação, essa instituição passa a exercer uma ação educativa na tentativa de modificar a realidade agressiva das usuárias. Segundo o responsável por essa sala, a sua função seria como:

[...] um amigo, que esta do lado do casal para dar uma orientação, se eles querem continuar ou dar fim aquele relacionamento. Então, eu funciono como uma espécie de elo. Um conselheiro seria a palavra mais adequada (Mediador).

Segundo o inspetor a mulher ao dar uma nova chance ao agressor renuncia o seu direito. Assim, o discurso do mediador deixa transparecer o paradoxo que envolve os relatos que acontecem naquela sala. Ao mesmo tempo em que entende a mulher como vítima de um homem insensível, ignorante, macho, vê uma mulher que “é esperta”, nas suas palavras, o suficiente para tirar proveito da situação. Seu discurso durante a conciliação apresenta essa dubialidade.

A possibilidade de conciliação: um mecanismo para resolução de conflitos

As delegacias especializadas de atendimento às mulheres se diferenciam das demais pela proposta de escuta sensibilizada, informação, orientação, aconselhamentos e encaminhamentos jurídicos, se constituindo, nas atividades de atendimento às vítimas, o seu valor social e educativo.

Nos últimos tempos essa instituição tornou-se objeto de estudo de vários profissionais que vem buscando desvendar e compreender as distintas maneiras de manifestação da violência contra a mulher e o comportamento das denunciadas e agressores no âmbito das relações de conflito. Atualmente, no entanto, o foco principal dessa discussão é outro:

Aos poucos as análises deixaram de se preocupar com a “fenomenologia da violência contra a mulher” (como, onde, quando, por que ocorriam), para se ocupar do comportamento das mulheres diante da queixa (Soares, 1996; Muniz, 1996; Izumino, 1998), procurando entender quais eram as expectativas das mulheres e como elas se posicionavam diante das alternativas existentes: a delegacia de polícia e os tribunais de justiça (MACHADO, 2001, p.7).

O que se entende diante dessas duas alternativas que se apresentam, é que a mulher a partir de sua decisão, pode optar por uma das seguintes escolhas: a delegacia (pautada na função educativa) onde age pela coação ao agressor, impedindo através de sua imagem de autoridade, que este continue com atitudes violentas, fazer uso da conciliação, e a queixa-crime, quando o autor do ato violento é criminalizado e responsabilizado penalmente.

O comportamento da declarante assim como também sua intenção ao realizar a denúncia ainda é uma questão contraditória. Muitas mulheres registram a queixa contra seus agressores, mas certo tempo depois elas costumam voltar à delegacia para retirar a queixa porque o casal está de novo vivendo em harmonia. Essa realidade é observada no cotidiano da DDM de Crato. Assim a queixa segue outros rumos:

Muitas vezes, a escuta de uma queixa se desdobra em encaminhamentos a outros órgãos, conversas com os envolvidos de tal modo que se dramatizam formas não padronizadas de mediação e conciliação, ou se decide sobre o encaminhamento da vítima a serviços de apoio psicológico e social existentes na mesma delegacia, ou se as encaminha a outros serviços públicos desta natureza ou a organizações não governamentais, ou simplesmente se oferecem aconselhamentos (MACHADO, 2001, p. 9).

Nas entrevistas realizadas com algumas denunciadas da DDM, percebemos, nas suas falas, que apesar da delegacia ter por finalidade a criminalização do agressor, as

mulheres se utilizam desse poder de diversas formas. O que é muito nítido na fala dessas duas entrevistadas:

Eu tava toda roxa, realmente eu tava toda roxa, pescoço, perna, costa, tudo. A minha vontade era de realmente prender, deixar ele dentro de uma prisão e pronto (W, 24 anos).

Queria que ele mudasse de comportamento. Queria apenas chamar a atenção dele pra não se repetir (C, 19 anos).

Quando a mulher em situação de violência procura a delegacia ela estar procurando ajuda, é um pedido de socorro, de proteção, como acontece com a primeira denunciante. Porém muitas delas como é o caso da segunda, vão buscar a renegociação do pacto conjugal, como é chamada por Sorj (2009), seja no sentido de reequilibrar a relação conjugal ou simplesmente para manter um ideal de família. E isso elas o fazem com o objetivo, não de criminalizá-los pelo ato violento, mas com o intento de corrigir os homens acusados de agressão e de inadequação aos papéis conjugais esperados por meio de uma ameaça ou mediação através do “poder” dos agentes policiais. (DEBERT; OLIVEIRA. 2007). No fundo, o que muitas esperam com esse ato, é uma solução via consenso.

A princípio, observamos dois motivos para a implantação dessa sala na DDM de Crato, primeiro, devido a grande demanda para esse trabalho e segundo, nas palavras do próprio inspetor, para não perder tempo nos inquéritos. “Estudos sugerem que a lei tem sido aplicada mais com o propósito de “desafogar a Justiça” do que atender ao princípio de democratização do acesso à Justiça” (IZUMINO, 2004. p.18). Assim, vemos que essa ação é a forma preferida de resolução de conflitos por que é mais rápida, mas barata. Para o mediador a instauração dos inquéritos demanda muito tempo e trabalho de toda a delegacia que, muitas vezes, se torna um trabalho desnecessário porque as mulheres desistem de levar o caso adiante. Sendo assim, com uma sala responsável por esses casos, a DDM tem um funcionamento mais satisfatório.

Um dos objetivos dessa sala é desafogar, e a outra coisa é dar a mulher, condições, é que às vezes, não tem como o casal conversar em casa. É uma sala como se fosse longos braços da vida familiar. Essa sala de acordos é totalmente independente, é exatamente a mulher que não quer entrar em cartório faz um acordo aqui. Ela faz a queixa, mas não quer entrar com uma ação judicial, com procedimento jurídico, ela não quer, é coisa dela. Ela quer que o marido venha, ela quer tentar ainda salvar o casamento (Mediador).

Nesses casos pode-se dizer que a conciliação é essa solução via consenso. Ela pode ser chamada de uma alternativa educacional utilizada pela DDM para a resolução dos conflitos. É como afirma o inspetor:

(...) a gente percebe que em muitos casos de violência a policia não precisava entrar e sim profissionais da área social para dar uma orientação. Dependendo do grau de violência já se fazia um acordo sem precisar ir nem na policia.

(...) o agressor ele não tem só que ser punido, ele tem que ser trabalhado, tem que tentar resgatar e mesmo se não da pra reconstruir, ele precisa de tratamento e tratamento não é a cadeia.

Na sala de conciliação os conselhos tendem a uma reeducação moral, em que os laços sociais são reafirmados papéis sociais são evocados, tudo é reestabelecido para a manutenção de uma ordem. A ordem familiar.

Esse retorno da família, como a instituição privilegiada para garantir a "boa sociedade", tem ganhado força e organizado práticas e propostas de ações de movimentos políticos que, paradoxalmente, se pretendem progressistas e defensores de direitos humanos. É, portanto, imperativo repensar essa nova centralidade da família e seu impacto na reprodução das desigualdades, quando a pauta remete a questões de gênero, justiça e democracia. (DEBERT, GREGORI, PISCITELLI. 2006. p.11).

Nas conciliações realizadas na DDM do Crato o conciliador demonstra como deveria ser o funcionamento correto de uma família, para isso ele evoca os símbolos e as representações sociais do que seria uma boa mulher, um bom marido, um bom filho e/ou filha, uma boa vizinha, irmã, cunhado, o que for preciso para exemplificar a situação.

Dessa forma, o seu discurso se dá de forma com que os dois entendam que em uma relação existem regras que devem ser cumpridas para se conseguir viver em harmonia. Sua fala se dá de forma simples e direta, sendo que algumas vezes ele se utiliza de exemplos para demonstrar a situação, como no caso citado por ele:

Eu falo de árvores, que tem que tirar os galhos que estão atrapalhando, se o negocio é mais grave tem que cortar aquela árvore, e muitas vezes além de cortar tem que queimar a árvore. Aí, podar significa o acordo, cortar seria a separação e queimar é no sentido de matar o companheiro entrando com o procedimento criminal pra pagar pelo que ele fez (Mediador).

Assim, é por meio de uma ação educativa que o setor de conciliação busca solucionar os conflitos sem precisar de uma ação criminal. E muitas vezes essa

conciliação surge efeito na vida dessas pessoas, fazendo-as mudar de comportamento. E sobre isso ele diz:

Na grande verdade, ele tem resolvido. [...] A grande maioria é resolvido, e é por causa deles. Eu falo pra eles, o acordo é entre vocês, ele pode durar até vocês saírem por essa porta e pode durar a vida toda, depende de cada um. E quando não dá mais eu oriento como não perder tempo com advogados, no processo, explico como proceder, como não ficar na mão de advogados gastando seu dinheiro que poderia ser gasto com as necessidades deles. Digo que eles não podem ser inimigos porque tem filhos. (Mediador)

Cabe ressaltar que quando a mulher decide prestar uma queixa, ela inicialmente se expõe a reação do agressor e, portanto, rompe com o medo das consequências. A mulher procura por uma instituição com legitimidade para atuar nos seus conflitos privados, quando outras vias de negociações foram esgotadas. A retirada da queixa por parte dela não significa um movimento contraditório à denúncia, pois ao procurar a delegacia ela está buscando um recurso para iniciar ou retomar um diálogo, negociação ou convivência a partir de uma posição diferenciada, já que estará apoiada na instituição policial e amparada por lei. Essa posição faz com que a mulher se torne mais consciente de seus direitos e permite a retomada da reciprocidade da relação rompida pela violência.

Considerações Finais

Pode-se dizer que o acesso à Justiça para as mulheres por meio da DDM não representa apenas uma garantia dos seus direitos, mas sim uma ampliação em seu espaço de (re) negociação. Não é mais no espaço privado que os problemas são solucionados, mas na esfera pública a partir da intervenção policial que atua para mediar os conflitos, renegociando as relações.

Diante do exposto acima, pode-se perceber a difícil tarefa dessa instituição policial frente à especificidade de seu público. Os conflitos que envolvem a problemática de gênero são complexos, extrapolando, muitas vezes, as limitações do judiciário e dos trâmites legais. A mulher vai a DDM por motivos diversos e sua intenção está inscrita em uma complexa teia de valores sociais, econômicos, religiosos, afetivos, que individualiza e caracteriza a forma como ela quer solucionar o seu problema, seja na criminalização do agressor, seja na conciliação com o mesmo.

Observou-se que as mulheres deixaram de ser apenas vítimas passivas da violência para atuarem de forma ativa, reagindo as agressões sofridas. A queixa, dando

ou não continuidade ao processo, dá á mulher “certo poder” no âmbito das relações conjugais.

Referências Bibliográficas

DEBERT; GREGORI. **Violência de Gênero: novas propostas, velhos dilemas.** Revista Brasileira de Ciências Sociais. V. 23, n. 66. São Paulo, 2008.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena e PICITELLI, Adriana. **Gênero e distribuição da justiça: as Delegacias e Defesa da mulher e a construção das diferenças.** PAGU/ Núcleo de Estudo de Gênero – UNICAMP. Série Encontro, v. 3, 2006.

IZUMINO. Wânia Pasinato. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça.** XXVIII Encontro da Associação Nacional de Pós Graduação em Ciências Sociais – ANPOCS. Minas Gerais, 2004.

MACHADO, Lia Zanotta. **Atender vítimas, criminalizar violência. Dilemas das delegacias de defesa da mulher.** Série antropológica, UNB. Brasília, 2002.

MORAES, Aparecida Fonseca. SORJ, Bila. **Os paradoxos da expansão dos direitos das mulheres no Brasil.** In: Gênero, Violência e Direitos na sociedade brasileira. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009.

SCOTT, Joan.W. **O enigma da igualdade.** Florianópolis. 2005.

_____. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica.** Educação e realidade. Porto Alegre, V. 16n 2, 1990.